



*Grande Loja Maçônica
do Estado do Rio de Janeiro*

**MANUAL MAÇÔNICO DE
PROCEDIMENTOS EXTERNOS
(PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NÃO PARTIDÁRIA)
2007**

**ADMINISTRAÇÃO 2004/2009
SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE,
MINISTRO WALDEMAR ZVEITER**

**AÇÃO
COMUNITÁRIA
MAÇÔNICA INTEGRADA
ACOMI**

SUMÁRIO

1. O DISCURSO DE POSSE DO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE	9
2. DECRETO Nº 003/2004-2009	33
3. OPERACIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	43
4. O MAÇOM E OS SEUS DEVERES PARA COM A HUMANIDADE	49
5. A AÇÃO MAÇÔNICA COMUNITÁRIA INTEGRADA (ACOMI) E O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	55
6. OS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	61
7. OS PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGEM O CONTROLE SOCIAL	67
8. AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS	71
9. AS DISPOSIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS	79
9.1. Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965	81

9.2. Decreto Lei-Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967	82
9.3. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999	82
9.4. Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União	84
9.5. Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público	85
9.6. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos	86
9.7. Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida, como “Lei de Responsabilidade Fiscal”	91
10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DO CONTROLE SOCIAL	95
11. APLICAÇÕES PRÁTICAS DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	101
11.1. Intervenções na Lei Orçamentária Anual (LOA)	103
11.2. O Projeto de Lei Orçamentária Anual	104
11.3. A participação das Lojas Maçônicas na elaboração da LOA	105
11.4. Procedimentos a serem observados	106

11.5. Exemplos de obras públicas cuja inclusão na LOA podem ser objeto de pleitos das Lojas Maçônicas, junto às Autoridades Municipais	109
11.6. Exemplos de serviços públicos cuja inclusão na LOA podem ser objeto de pleitos das Lojas Maçônicas Junto às Autoridades Municipais	110
11.7. Modelos de Ofícios a serem dirigidos às autoridades	113
11.7.1. Ofício da Loja Maçônica ao Prefeito Municipal	117
11.7.2. Ofício da Loja Maçônica ao Edil	123
12. CONCLUSÕES	129
13. SÍNTESE HISTÓRICA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	135

1. O DISCURSO DE POSSE DO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE

Este trabalho, que consubstancia o **Manual de Procedimentos Externos** da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, destina-se a orientar a **atuação política não partidária** das Lojas da jurisdição.

A sua elaboração segue a orientação contida no memorável discurso do Sereníssimo **Grão-Mestre Waldemar Zveiter**, proferido na Sessão Magna de sua posse, do dia 14 de setembro de 2004, quando sua Serenidade referiu-se, ao **exercício da democracia participativa**, como “*um novo método, uma nova forma de atuação que nos*

anime, com maior presteza e urgência, atingir nossos objetivos”.

Não obstante, o seu discurso de posse não é, apenas, orientação para o **exercício da democracia participativa**, em verdade, traz, em seu contexto, as linhas mestras da Administração que pretende imprimir, no transcurso de sua gestão, por esta razão, a seguir, está transcrito na íntegra:

“Senhoras, Senhores, Queridos Irmãos e Irmãs:

Uma vez mais, em ato extensivo às homenagens a Independência de nossa terra, proclamada pelo esforço e trabalho efetivo dos maçons e da Maçonaria Brasileira, que fez do Príncipe Regente D. Pedro I, um de seus integrantes, alçando-o à condição de Grão-Mestre, no mesmo trono, onde, hoje à tarde, em cerimônia litúrgica realizada no Palácio Maçônico do Grande Oriente do Brasil, no Lavradio, tive o privilégio e a glória de ser investido no mesmo cargo, pelo agora Eminentíssimo Past Grão-Mestre, irmão e filho Desembargador Luiz Zveiter, de quem, nesta

augusta assembléia, recebi o grande Malhete da Sabedoria, símbolo da Chefia da Fraternidade Maçônica de nossa muito respeitável Grande Loja, a qual com zelo, dedicação e proficiência, a exerceu, dignificando-a, no último triênio, repleto de realizações que mais ainda elevaram-na no conceito do Povo Fluminense e da Nação, como Instituição ímpar com a qual sempre contou, o povo brasileiro, nos momentos difíceis que passou, tendo-a com vanguardeira nas lutas para a preservação de sua dignidade, como seres humanos, da liberdade, da democracia, da paz e da justiça social.

Após esses longos anos de dedicação à nossa causa e ao ideário que abraçamos, chamaram-me, Irmãos e Lojas, para a chefia de nossa Fraternidade.

Fizeram-no assim, creio, pela fidelidade ao programa administrativo que ao longo dessas cinco décadas vem sendo desenvolvido de acordo com programa traçado nos idos da década de 1950.

A história da Maçonaria, confunde-se com a própria história de nossa Pátria. Seus vultos proeminentes prestaram relevantíssimos serviços a ambas, dos quais todos, os brasileiros, maçons ou não maçons, se orgulham.

Por isso cultivando-os explícito, como já o fiz, em pronunciamentos anteriores ao dizer:

“A alguns poderá parecer estranho reunirem-se os Maçons neste Augusto recinto para, em Magna Solenidade, efetuarem a transmissão dos elevados cargos de seus dirigentes, em comemoração extensiva a Proclamação da Independência Política de nossa Pátria”.

Entretanto, já em 20 de maio de 1822 o ilustre Maçom Gonçalves Lêdo, como homem livre e de bons costumes, em nome do povo do Rio e da Sublime Ordem Dirigia-se a D. Pedro, cadente e resoluto, concitando-o a dar o passo decisivo para a conquista da Soberania Nacional:

Porém não somente, o nobre brasileiro, Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja, Gonçalves Lêdo, lutava pela conquista da Independência. À frente do movimento, enérgico e vibrante achavam-se a Maçonaria, tendo como principais chefes dirigentes de oficinas, dentre outros, José Clemente Pereira, Cônego Januário da Cunha, José Joaquim da Rocha e José Bonifácio de Andrade.

Citam-nos, historiadores como Pandiá Calógeras, Francisco Adolfo de Varnhagen e o insuspeito Gustavo Barroso (inimigo declarado da Maçonaria) que assim se refere a realização do Ato da proclamação.

“Era a declaração pública do que já estava resolvido nos subterrâneos. RIO BRANCO - continua - anotando Varnhagen, diz: a Independência já fora proclamada pela Maçonaria na Sessão de 20 de agosto, em Assembléia Geral do Povo Maçônico, reunidos na sede do Apostolado, as três Lojas Metropolitanas, sob a Presidência de GONÇALVES LEDO. (G. Barroso, História Secreta do Brasil, vol. I, p. 224).”

É, preciso, todavia, se repita a dar ótica verdadeira aos princípios que sempre inspiraram as ações da Maçonaria, que não só em nossa Pátria atuou, decisivamente, para a consecução dos ideais de Liberdade e Progresso Sociais.

Sua presença histórica é notada no avanço das coletividades, no mundo, em perseguição da Liberdade, da Fraternidade e da Igualdade entre os homens, desde as épocas mais remotas.

No legendário e velho Egito pontificava no centro das escolas de iniciação na cidade de Memphis; na Grécia, espargiu sabedoria e conhecimento através dos ensinamentos de PITÁGORAS; na Ásia Menor, em Jerusalém, SALOMÃO Rei dos Judeus com a esplendorosa construção do templo, reestruturava o marco de sua essência, cujo simbolismo permanece ainda na atualidade; em Roma, nas corporações operárias, orientadas por Numa Pompílio fazia sua presença; e na Ordem dos Essênios, existente no tempo dos Macabéus, impunha, sempre, suas diretrizes de aperfeiçoamento do gênero humano, da prática da Solidariedade, do Estudo das Ciências e da Repulsa à opressão.

No passar do tempo, adequando-se as exigências dos momentos históricos, sua presença é manifesta nas corporações e confrarias medievais de construtores, tanto na Idade Média quanto na época da Renascença.

Em 1717, reestrutura-se, na Inglaterra, de forma vigorosa, através a reforma de La Rochelle, da Proclamação oficial da Organização da Grande Loja, proporcionando em 1723, através a

Constituição de Anderson Lei, que ainda hoje serve de alicerce a Maçonaria Universal. E espargiu sua atuação aos quadrantes da Terra. Tem-se sua presença, assim, em todas as grandes conquistas da humanidade, a partir da chamada Época Contemporânea. A exemplo, pode ser notada, nos Estados Unidos, desde WASHINGTON, LAFAIETTE, FRANKLIN e quase a totalidade de seus Presidentes. No movimento para libertação dos negros nos países escravagistas. Na fundação da República Chinesa, pelo MAÇOM SUN YAT SEN. Na Itália com o “risorgimento”, liderado por GARIBALDI, CAVOUR E MAZZINI. Em Portugal, agiganta-se na grande obra de POMBAL. Na França, com a revolução social, avulta-se na declaração dos direitos do homem. Na Alemanha com GOETHE e com apoio a Lutero na “REFORMA”. Na América Latina os Maçons BOLIVAR, BENITO JUAREZ, MORENO E SAN MARTIN dão as coletividades que lideram a conquista efetiva de seus ideais de liberdade.

Integrada nos movimentos políticos sociais, atuando efetivamente na conquista do progresso buscado pelos povos de então, a Maçonaria, força

viva, pujante, sempre trabalhou no sentido de proporcionar as coletividades humanas uma existência mais feliz.

Cumpre acentuar, também, que temos, no passado recente, a Maçonaria, por seus obreiros, a corrigir rumos, a traçar metas, postulando e emprestando todo o seu vigor, seja nos Estados, seja no País, para, com os demais integrantes da sociedade, fazê-lo encontrar-se com sua verdadeira vocação e destino, de terra promissora.

Na década de 1950, como afirmado, já antevia a Maçonaria, reunida nas Grandes Lojas Estaduais, o retorno às atividades políticas não partidárias, como único caminho, através do qual poderia contribuir, efetivamente, para a realização dos ideais permanentes que adota, consolidados na bandeira desfraldada, há mais de duzentos anos atrás, por nossos irmãos franceses, de igualdade, liberdade e fraternidade para todos os seres e, por via de extensão, seus Países, enfim, para a Humanidade.

E nas figuras memoráveis de nossos irmãos do sul ao norte, Grão-Mestres Oswaldo Nunes, do Rio Grande do Sul; Navega Cretton, de nosso

Estado do Rio de Janeiro, Ely Barcelar, do Rio de Janeiro, então Distrito Federal; João César de Vasconcelos, do Ceará; Cândido Merinho da Rocha, do Pará; Filismino Santos do Amazonas, Bejamin Sodré, e Ciro Werneck de Souza e Silva do Grande Oriente do Brasil, dentre outros, organizaram-se as primeiras tomadas de posição dos maçons brasileiros em favor da consolidação da Democracia no País.

Por isso, fizeram, com que, empolgados com aquelas diretrizes pudessem, como novos líderes, dar-lhes continuidade, as quais dentre muitos outros, destaque, pelo trabalho, dedicação e fidelidade à causa comum, os sereníssimos irmãos também ex-Grão-Mestres **Mário Versosa**, do Amazonas; **José Guimarães Gonçalves**, do Rio de Janeiro; **Albarino de Mattos Guedes**, do Paraná; **Waldir Jaques**, do Rio Grande do Sul; **Joir Brasileiro**, da Bahia; **Oswaldo Tognini**, de Mato Grosso; **José Lopes Bragança** e **Arlindo dos Santos**, de Minas Gerais; **Arthur de Castro**, **Washington Peliucio** e **Ervin Seguinmartin**, de São Paulo; **Wilson Filomeno**, de Santa Catarina; **Antonio Fontes Freitas**, Sergipe e **Washington**

Bolivar de Brito, de Brasília. Todos e outros mais, cuja enumeração iria esgotar o tempo que deve ser breve, em solenidade como esta, coadjuvados pelos Secretários Gerais de nossa Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil: **Suleirnan Kalil Botelho**, **Afonso Lyrio** e **Cláudio Cunha**, souberam manter o ritmo da grandiosa e desafiadora tarefa, para a qual, destemidamente, empenharam o saber de suas inteligências e o esforço permanente, dentre os quais, como exemplo destaque capítulo dos trabalhos realizados pelos atuais Sereníssimos Irmãos Grão-Mestres na XXXIII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, realizada no mês de julho ultimo justamente em Manaus-AM, em defesa da Soberania Nacional, todos hoje honrando-nos com suas presenças no concernente a demarcação de territórios para os índios excessivamente extensos e em áreas contínuas da Amazônia legal, onde proliferam Ongs estrangeiras, às quais a pretexto de preservação dessa cultura, na verdade insistem, e disso não fazem segredo, em proclamar a necessidade de formar a Nação Indígena em nosso território em área de 554 reservas, cuja prospecção geológica dos

satélites “espiões” revelam possuir o equivalente a trilhões de dólares em reservas minerais no seu subsolo.

Fazendo assim, mantiveram-se esses líderes de nossos dias, fiéis às lutas iniciadas pelos notáveis irmãos que os precederam desde antes da Proclamação da Independência e após.

E não foi por outro motivo que ao assumir pela vez primeira o Grão Mestrado de nossa Grande Loja, em ato cívico, como este, realizada na Assembléia Legislativa do Antigo Estado do Rio de Janeiro, fiel àquelas diretrizes e tendo recebido do inolvidável e extraordinário irmão Past Grão-Mestre **José Navega Cretton** a incumbência de dar-lhe continuidade, após a edição do Ato Institucional nº 5, em 1968, instalada a ditadura, em pleno regime militar, pude levantar minha voz contra a opressão, em favor dos oprimidos e humilhados daquela hora, clamando, por justiça e pelo restabelecimento da democracia em nosso País; reivindicando e obtendo juntamente com as demais forças democráticas, que se instalasse o Conselho de Direito de Defesa da Pessoa Humana; a concessão da anistia; o voto

para o analfabeto, pleiteando a realização de eleições diretas em todos os níveis, a adoção do pluripartidarismo. a legalização de todos os partidos políticos, a instituição do divórcio, até, finalmente, a convocação da Assembléia Nacional Constituinte para dotar o País de uma Constituição moderna e progressista cujos princípios atendessem aos anseios, da justiça social, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do regime democrático em nossa terra.

É de ressaltar, a bem da verdade histórica, que as conquistas modernas havidas pela Maçonaria em nosso País deveu-se e deve-se a unidade de atuação das Grandes Lojas Maçônicas reunidas na Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil.

Feito esse necessário registro histórico, agora que estamos prestes a ingressar no quinto ano do século XXI, impende indagar, o que nos reserva ou podemos esperar do futuro imediato com vistas ao progresso de nosso País, segundo a filosofia que abraçamos, o sentido universalista de nossa sublime ordem e dos trabalhos que devemos realizar.

Acreditamos firmemente no ser humano e no seu poder de regeneração. Assim nos ensina a doutrina e por isso cremos que o maçom, homem renovado e regenerado, por suas palavras, por suas ações e notadamente por seu exemplo, será capaz de influir no meio social onde exista desincumbindo-se, com empenho, de sua tarefa de contribuir para a conquista de estágio superior na vida social, fiéis aos princípios universais que nos dão o norte assim resumidos:

- que um povo só é escravo quando desconhece a própria força e por lhe faltar a coragem de libertar-se;

- que os homens são capazes, por sua vontade, de submeter suas paixões e que para alcançarem a vitória haverão antes de saber resistir;

- que Deus não é feito a imagem do homem nem possui suas fraquezas e suas paixões, por isso que a Maçonaria não o define como, também, não define os princípios da imortalidade da alma, deixando à cada um a liberdade de o fazer, esclarecendo-se e guiando-se por sua própria consciência;

- que não há limite algum à indagação da verdade e, para garantir a amplitude dessa liberdade, exige de todos a tolerância exortando, àqueles para os quais a religião se constitui consolo, a cultivá-la com liberdade;

- que a doutrina maçônica se contém inteira na asseveração do amor ao próximo, sedimentada sua moral na prática da solidariedade e da caridade a todos os seres humanos;

- que o Maçom cultiva a simpatia e a compaixão por todos os homens, mesmo por aqueles ainda escravos de concepções imperfeitas, desenvolvendo esforço para abolir os preconceitos e os erros;

- que o Maçom, finalmente, honra a sua Pátria dispondo-se a entregar sua vida pela preservação de sua integridade e de seu povo, jamais se constringendo de propagar as verdades maçônicas, sem qualquer temor e onde quer que sejam úteis.

Contudo, em abreviada observação que o limite desta solene cerimônia comporta, impende indagar: (?) Que mundo e que País, temos.

Duas grandes guerras mundiais conflagraram a terra por divergências econômicas com implicações sócio-ideológicas, depois das quais, notadamente da segunda, supostamente se uniram às nações criando Organismo Internacional para evitar novos conflitos, cuja Carta de Princípios retrata ideário humanista de paz e de progresso para todos os povos da terra.

Ao contrário disso, entretanto, o que se vê é a falência dos sistemas econômicos e das ideologias que não conseguiram suplementar aquela intenção, enquanto proliferam as guerras setoriais. Países emergentes sustentam morticínios fratricidas, estimulados por nacionalismos exarcebados, ao tempo em que as chamadas nações evoluídas cuidam de acumular mais riquezas a custa da imposição e cobrança de juros escorchantes sobre os empréstimos para financiamentos aos Estados em desenvolvimento. O Terrorismo político ainda é exercitado impunemente por países e grupos extremistas sobre pessoas inocentes e em Nações distanciadas de seus interesses específicos.

Em nosso país, nossa geração formou-se sob a influência de dois regimes totalitários, assistindo

a golpes e contra-golpes, numa tentativa de democracia sempre fragilizada, culminando com a deposição de um Presidente no curso de seu mandato pela prática de corrupção, por um Congresso eivado dos mesmos vícios, cuja credibilidade, segundo as estatísticas, não merece o respeito do povo que não confia, também, nas organizações partidárias que o deve representar.

O povo se desencanta. A crise é econômica, é social é moral e atinge a todos os setores da sociedade. Nossa Instituição distingue-se administrativamente e as Igrejas estão divididas, as seitas proliferam e o individualismo atinge sua culminância.

Os movimentos sísmicos e as adversidades meteorológicas ocorrem com periodicidade alarmantes vitimando milhares e milhares de vidas, ao tempo em que outras tantas são ceifadas pela fome, pela subnutrição, pelas epidemias e pela miséria em vários países, além dos grandes cataclismos que estão previstos pelos cientistas do Pentágono e pelo Centro de Pesquisa de Riscos Benfield Grieg, da University College of London.

(?) Vivemos cenas apocalípticas, ou já vivenciamos o apocalipse previsto pelo evangelista João? (?). Será esta a Era do Caos do Humanismo? Estas são circunstâncias, tenho a certeza, que não passam despercebidas e diretamente atingem-nos a todos os maçons. Dai o questionamento: (?) O que fazer(?) Como fazer(?)

Penso que restará claro aos Sereníssimos Grão-Mestres, aos respeitáveis Irmãos e a todos os homens e mulheres esclarecidos, que a drasticidade destas asseverações mais se apropriam da micro-visão que os céticos têm da sociedade humana a qual, todavia, não foge, de certa forma, a realidade de nossos dias.

E por representar essa realidade é que devemos nos preocupar. Preocupar e estar atentos para, de acordo com cada circunstância e a dinâmica imposta pelos acontecimentos, podermos reagir, reformulando ou revisando nossos métodos e ações, com o fim de atender aos objetivos a que nos propusemos, no esforço constante para a realização do Bem Comum.

Isso porque, já o afirmei e reafirmo-o agora: Nossa doutrina, como sabido, assenta-se no princípio essencial da crença na regeneração do ser humano.

Para tê-la como veraz, basta acurada análise do ciclo histórico da evolução humana para, forçosamente, se reconhecer que a soma de grandes sacrifícios e ingente esforço o homem e a mulher caminharam trajetória de ascensão e de aperfeiçoamento.

Desbravando o saber adquiriram o conhecimento, dominaram as artes e as ciências conquistando níveis de tecnologia cada vez mais apurados, criando instrumentos que lhes propicia mais, e a maior número de pessoas, o bem estar pelo qual lutam por conquistar todos os povos.

Se na micro-visão dos céticos se pode vislumbrar a aparência do caos do humanismo, na macro-visão dos iniciados tal aparência há de significar o grande momento de transformação, de fim de ciclo, na grande escala da Evolução Humana, quando os valores individuais, sem perda de sua identidade, começam a ceder ante os valores do coletivo.

Creio, meus amados e queridos irmãos, firmemente, que sendo essencialmente político e social, o ser humano não poderá deixar de compreender que sua felicidade não está no exclusivismo de sua existência, mas sim quando se amplia na universalização do núcleo, da célula familiar que ambos, homem e mulher, consigam construir; quando possam compartilhar suas conquistas e as expandir às células circunvizinhas, para a conformação de um corpo social cuja saúde e harmonia estejam sempre vinculadas ao sistema de trocas que delas, cada qual e todos, possam entre si realizar, suprimindo-se, reciprocamente, em suas carências ou necessidades.

E extirpe de dúvidas: quando atingido esse estágio no corpo social, dele se beneficiarão os Estados e os Países, que por imposição natural assim também procederão propiciando à humanidade um novo estágio em sua evolução universal, quando será prevalecente então, a doutrina do Bem Comum.

Por acreditar assim, tenho como presente a nossa reflexão, se não será nosso. o tempo da concórdia e da união? Se não deverá ser essa a nossa grande tarefa e nossa pregação.

Ainda que vivenciando a aparência do caos do Humanismo, tenho que é chegada a hora de somar esforços, aproximarmos uns dos outros, buscar pontos de identidade através dos quais possamos todos, fraternalmente, entidades civis, religiosas, militares, científicas, acadêmicas, universitárias, instituições de todos os matizes, organizações partidárias, trabalhar para a consecução da felicidade humana.

No mundo já se vê iniciativas nesse sentido. Seja no campo da atuação política, com povos e países até então beligerantes e intransigentes em suas posições, sentarem-se a mesa de conferências para por fim às divergências; as Igrejas de vários credos intentam o diálogo e as atividades mercantis quebram barreiras para criar mercados comuns, com real proveito para elevação do nível de vida de seus integrantes.

Em nosso país teremos, renovadas oportunidades de dar o grande passo para a reestruturação da sociedade, consolidando a democracia, com nossa presença participativa, elegendo legisladores e executivos, em todos os

níveis, que afinados com tais propósitos realizem governo realmente voltado para os interesses do povo.

O ser humano provou que é capaz. Pode destruir e pode construir a sociedade que desejar.

No aprimoramento do individual, cada um se capacita de acordo com suas potencialidades para produzir e realizar no campo da ação humana que lhe seja afim.

Nossas energias, comprovadamente, são superlativas às nossas necessidades e, por isso, nosso trabalho as transcende, podendo ser canalizado em benefício dos interesses coletivos, residindo aí o princípio básico de nossa doutrina.

Estimular essa forma de ser e de proceder em nossos irmãos, em todos, homens, mulheres e nos jovens de nosso país, para estabelecer o sistema de **democracia participativa** nos destinos de nossa sociedade, pode representar um novo método, uma nova forma de atuação que nos anime, com maior presteza e urgência, à atingir nossos objetivos.

Vamos então todos. Trabalhemos pela paz e para a paz, empregando todas as nossas energias para que nosso País progrida e em harmonia atinja o estado superior de nossas legítimas aspirações, contribuindo assim, como Nação, para que, juntamente com as demais, possamos atingir o utópico mas realizável desejo, porque inato em todos os seres, de constituirmos uma única e só humanidade, na qual todos poderemos então conviver como verdadeiros irmãos.

Sereníssimo Grão-Mestre,

Ministro **WALDEMAR ZVEITER**”

2. DECRETO Nº 003/2004-2009

A partir das linhas mestras delineadas no seu discurso de posse, o Sereníssimo Grão-Mestre, em 5 de março de 2005, editou o Decreto do Grão Mestrado nº 003/2004-2009, estabelecendo, em definitivo, as “normas e procedimentos” para o efetivo “**exercício da democracia participava**”, no âmbito de nossa jurisdição.

Sendo, portanto, o aludido Decreto, a positivação do “**exercício da democracia participativa**”, no sistema legislativo da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, transcreve-se, a seguir, o seu inteiro teor:

DECRETO Nº 003/2004-2009

GRÃO-MESTRADO,

EM 5 DE MARÇO DE 2005 E.: V.:

Dispõe sobre as atribuições das Grandes Comissões Permanentes Especiais, de Direitos Humanos (GCDH), de Segurança Ambiental (GCSA) e de Assuntos Legislativos (GCAL) estabelecendo normas e procedimentos para o exercício maçônico da democracia participativa, e dando outras providências

Nós, **WALDEMAR ZVEITER**. Sereníssimo Grão-Mestre da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, na forma que preceituam as nossas Leis, etc...;

CONSIDERANDO que a Ordem maçônica tem, doutrinariamente, a missão de tornar o mundo melhor e a humanidade mais feliz, fato que pode ser atingido através da implantação de uma democracia verdadeiramente participativa,

CONSIDERANDO que a Constituição promulgada por esta Muito Respeitável Grande Loja

em 11 de setembro de 2004, instituiu, no Art 17, Inciso VI, três Grandes Comissões Permanentes Especiais, destinadas a estudar, ensinar, debater, divulgar e defender em toda a jurisdição ou fora dela, os Direitos Humanos, a preservação do Meio Ambiente, como forma de proporcionar a todos melhor qualidade de vida e o aperfeiçoamento da tramitação das Leis nas Casas Legislativas, de modo a prestigiar os atos do Poder Público que sejam legítimos, estejam de Acordo com os ditames da justiça, e tenham reconhecido alcance ético-social;

CONSIDERANDO, finalmente, os poderes que nos são outorgados pelo Art. 13, incisos I, III e XXV, e levando em consideração o disposto no Art. 20, todos da vigente Constituição desta Grande Loja;

RESOLVEMOS

Artigo 1º. - Estabelecer que as Grandes Comissões Permanentes Especiais são constituídas, cada uma, por três membros, podendo ser fracionadas em Câmaras Temáticas ou Setoriais, estas compostas por número ilimitado de membros, todos dotados de notável saber e conhecimento técnico acerca das atividades da Grande Comissão ou Câmaras a que pertençam.

Parágrafo único - Os membros das Grandes Comissões Permanentes Especiais e das Câmaras Temáticas ou Setoriais são nomeados pelo Grão-Mestre, observados os requisitos contidos no Art. 1º deste Decreto, sendo demissíveis *ad nutm.*

Artigo 2º. - As Grandes Comissões Permanentes Especiais e as Câmaras Temáticas ou Setoriais atuarão através de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 3º. - Os Presidentes serão nomeados pelo Sereníssimo Grão-Mestre; os Secretários e Relatores serão eleitos por seus pares nas Comissões e respectivas Câmaras.

Artigo 4. - Para discutir, debater e deliberar sobre matéria de maior relevância, cada Grande Comissão Permanente Especial poderá realizar sessão plenária em conjunto com suas respectivas Câmaras Setoriais.

Artigo 5º. O Grão-Mestre é o Presidente natural de cada órgão, e se presente ocupará a Presidência dos trabalhos, cuja direção poderá transmitir ao Presidente de ofício.

Artigo 6º. As Grandes Comissões Permanentes Especiais, com a anuência do Grão-

Mestre, poderão realizar cursos, palestras seguidas de debates, seminários e *workshops*, sempre com o objetivo de ensinar, divulgar, defender e informar o público interno e externo sobre matéria própria de sua atuação institucional.

Artigo 7º. As Lojas jurisdicionadas deverão instituir, no âmbito municipal, através de deliberação própria aprovada em plenário, Comissões Permanentes Especiais de Direitos Humanos (CDH), de Segurança Ambiental (CSA) e de Assuntos Legislativos (CAL).

§ 1º. As Comissões Permanentes Especiais das Lojas serão constituídas, também, por três membros, todos nomeados pelo Venerável Mestre e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º. Caberá ao Venerável Mestre da Loja, nomear os Presidentes das Comissões Permanentes Especiais e a própria Comissão deverá eleger o Secretário e o Relator.

§ 3º. As Comissões Permanentes Especiais das Lojas, poderão, eventualmente, ser fracionadas em Câmaras Temáticas ou Setoriais.

§ 4º. As Comissões Permanentes Especiais das Lojas poderão trabalhar desenvolvendo projetos

em parceria com outros segmentos congêneres da sociedade civil organizada, de vez que a Maçonaria não é excludente mas envolvente, aceitando a participação e a colaboração de todos.

§ 5º. Nos municípios onde houver mais de uma Loja da obediência as Comissões as Comissões Permanentes e Especiais de cada setor, trabalharão em conjunto, constituindo uma Comissão Municipal, cujo presidente será nomeado pelo Sereníssimo Grão-Mestre e os Secretários e Relatores serão eleitos na forma do art 3º deste Decreto.

§ 6º. Os membros das Lojas de outras Potências da Maçonaria Regular Universal sediadas no mesmo município, poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem, contudo, oficialmente, terem direito a voto.

§ 7º. As Comissões Permanentes Especiais Municipais poderão, eventualmente, ser fracionadas em Câmaras Setoriais ou Temáticas.

Artigo 8º. As Comissões Especiais Permanentes em conjunto com as Câmaras Temáticas ou Setoriais poderão elaborar o seu

Regimento Interno (RJ) que deverá ser encaminhado ao Grão-Mestre para aprovação, e posterior arquivamento na Grande Secretaria de Relações Interiores.

Artigo 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Grão-Mestre, que se entender conveniente, poderá pedir a manifestação do Respeitável Irmão Grande Orador.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 11. O Respeitável Irmão Grande Secretário de Relações Interiores é o responsável pelo registro, notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e cinco E.:V.:

Waldemar Zveiter

Aridelson Nunes de Oliveira

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

O transcrito **Decreto nº 003/2004-2009** torna efetiva a vertente da **Ação Maçônica Comunitária Integrada (ACOMI)**, voltada à prática da política não-partidária.

A sua implementação se dará mediante o “**exercício da democracia participativa**”, preconizada no referido **Decreto nº 003/2004-2009** e prevista no parágrafo 1º, art. 1º da **Constituição da República Federativa do Brasil**, cujos termos são os seguintes, *verbis*:

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce** por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição.

A **Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro** e suas Lojas, jurisdicionadas, sendo **legítimas representantes da sociedade civil organizada**, devem, mediante a prática da **“democracia participativa”** atuar, ativamente, no **“controle social”**, colaborando e prestigiando as autoridades constituídas, quando os seus atos estiverem de acordo com a vontade popular e os ditames da lei ou interpelando-as, administrativa ou judicialmente, quando se afastarem da legalidade ou do interesse público.

À Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro já constituiu as **“Grandes Comissões Permanentes Especiais”** de **Direitos Humanos**, de **Meio Ambiente** e de **Assuntos Legislativo**, previstas no inciso VI, art. 17 de sua Constituição, promulgada em 11 de setembro de 2004.

Às Lojas da jurisdição cabe instituir, também, as suas respectivas Comissões Permanentes Especiais de **Direitos Humanos** (CDH), de **Segurança Ambiental** (CSA) e de **Assuntos Legislativos** (CAL), mediante deliberação própria

aprovada em plenário, na forma estabelecida no art. 7º do citado Decreto do Grão-Mestrado.

As aludidas Comissões atuarão no âmbito do Município onde suas respectivas Lojas estiverem sediadas podendo trabalhar em parceria com outros segmentos congêneres da sociedade civil, inclusive, com a participação de membros de Lojas de outras potências que, oficialmente, não terão direito a voto, como previsto nos §§ 4º e 6º do Decreto do Grão-Mestrado.

Ocorrendo, no território onde a Loja estiver situada, **lesão ao direito da pessoa humana, ao meio ambiente** ou, **no caso de produção legislativa, afronta à Constituição Federal**, a Comissão Especial, respectiva, deverá atuar oferecendo ao Venerável Mestre, relatório conclusivo sobre a ocorrência, sugerindo as providências que entender cabíveis.

As Comissões Permanentes Especiais, independentemente, de fato motivador externo, poderão atuar pró-ativamente propondo, ao Venerável Mestre, às sugestões que entender convenientes, no que diz respeito às suas respectivas áreas de atuação.

Às Comissões de Assuntos Legislativos, anualmente, deverão acompanhar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA), de seus respectivos Municípios, submetendo relatório conclusivo sobre cada uma delas, ao Venerável Mestre, oferecendo, se necessário for, sugestões para adequá-las aos ditames da Constituição Federal e ao interesse público.

O Venerável Mestre submeterá o relatório e sugestões da Comissão Especial ao Plenário da Loja e agirá de acordo com o que vier a ser deliberado.

Nos Municípios, onde houver mais de uma Loja, as Comissões Permanentes Especiais trabalharão em conjunto, constituídas numa **“Comissão Municipal”** cujo Presidente será nomeado pelo Sereníssimo Grão-Mestre, nos termos do disposto no § 5º, do Decreto do Grão-Mestrado.

As propostas das “Comissões Municipais” serão encaminhadas ao Grão-Mestre que as submeterá à Grande Comissão Permanente Especial, a que o tema abordado se referir. Aprovada a proposta, a Grande Loja a implementará junto aos Poderes Públicos.

4. O MAÇOM E OS SEUS DEVERES PARA COM A HUMANIDADE

A Ordem Maçônica confere aos Maçons conhecimentos que os “profanos” ignoram. Tivemos o privilégio de ver a “luz” nos livrando da “cegueira intelectual” que veda os olhos do homem comum. Essa condição, especialíssima, ou melhor dizendo, esse privilégio que a Maçonaria confere, apenas aos “iniciados”, é que nos impõe o dever de, em retribuição, a tudo o que recebemos, devotar aos nossos Irmãos e, em especial, a toda humanidade, o melhor de nossos esforços.

Ainda, na condição de “profanos”, antes de ingressarmos em nossa sacrossanta Ordem, somos devidamente esclarecidos que a Maçonaria tem

“responsabilidades e deveres para com a Sociedade, a Pátria e, em especial, para com a Humanidade”, pois não podemos nos esquecer que todos os homens têm direito aos nossos bons ofícios.

Os nossos mestres, ainda na fase vestibular de nosso ingresso na Ordem, nos advertiram que as “preocupações” de um maçom não devem se limitar, apenas, ao “aperfeiçoamento pessoal”.

Ressaltaram que é nossa obrigação, também, “combater os hipócritas que enganam a humanidade, os pérfidos que a defraudam, os ambiciosos que a usurpam; e os corruptos que abusam da confiança dos povos”.

Esses seres repulsivos, que agridem a humanidade desde tempos imemoriais, foram combatidos pela Maçonaria, contínua e incansavelmente. A história, mesmo a profana, oferece registros numerosos e incontestáveis, dos muitos maçons que tombaram nesse infundável combate.

Indiscutivelmente, significativa é a contribuição de nossos Irmãos, do passado e do presente, para o desenvolvimento humano, mas ainda está muito

distante o dia em que o nosso sonho de “tornar feliz a humanidade” poderá se concretizar.

Na virada do milênio comemoramos o décimo aniversário de nossa Constituição Cidadã e, juntamente com o restante do Planeta, festejamos os cinquenta anos da promulgação da Declaração dos Direitos Humanos, marco de uma luta secular contra as injustiças, discriminações e as indignidades cometidas contra os nossos semelhantes.

Foram avanços significativos, não obstante, os hipócritas, pérfidos, ambiciosos e corruptos, ainda permeiam a maioria das sociedades, inclusive a nossa, agindo ostensiva ou dissimuladamente para alcançar seus obscuros e enganosos propósitos e, quando conseguem poder político, esquecem ser o objetivo maior do Estado à promoção do bem estar dos povos, e se transmudam em “tiranos”, que agridem os direitos conquistados pela humanidade, tentando, insistentemente, trazer de volta práticas absolutistas que, desde a Idade Média, ao custo de muitas vidas, vêm sendo banidas da maioria das sociedades.

Essa é a razão pela qual os Maçons não podem, ainda, embainhar as suas “armas”.

5. A AÇÃO MAÇÔNICA COMUNITÁRIA INTEGRADA (ACOMI) E O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Na memorável Primeira Reunião da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, realizada pela atual gestão, no Oriente de Teresópolis, o Sereníssimo Grão-Mestre, Ministro Waldemar Zveiter, idealizador da Ação Maçônica Comunitária Integrada (ACOMI), nos lembrou que essa entidade, de nossa Instituição, tem duas vertentes.

Uma de suas vertentes, que é a da prática da filantropia, já vem atuando com sucesso, há bastante tempo, congregando, em nossas reuniões trimestrais, nunca menos que 300 senhoras que,

sempre com muito empenho, se dedicam a prestar auxílios aos nossos Irmãos, eventualmente, necessitados e, acima de tudo, a socorrer às comunidades carentes que nos cercam.

A outra vertente da ACOMI, cuja ação, ainda, tem sido incipiente é a que se constitui pelos segmentos das Lojas Jurisdicionadas, organizadas com o propósito de cuidar de interesses de suas respectivas comunidades mediante a colaboração com as autoridades constituídas ou, quando for o caso, reprovando suas ações se ofensivas às leis ou ao interesse público.

A essa prática, consoante os termos do Decreto do Grão-Mestrado nº 003/2004-2009, foi atribuída a denominação de **“exercício da democracia participativa”**.

Sinalizou-nos, portanto, o Sereníssimo Grão-Mestre, na Primeira Assembléia Geral que Presidiu, e já o havia feito no seu discurso de posse, ser meta prioritária de sua gestão intensificar a ação de nossas Lojas junto aos poderes constituídos de modo a exercer atuação concreta na **vida social do Estado**, em todas as suas manifestações.

Para instrumentalizar as ações dessa vertente da ACOMI, a nossa nova Constituição, promulgada em 11 de setembro de 2004, já havia criado três Grandes Comissões Permanentes Especiais: Direitos Humanos, Segurança Ambiental, e Assuntos Legislativos. Assinale-se que essas Comissões devem ser instituídas, também, em cada uma das Lojas jurisdicionadas.

A regulamentação dessas novas Comissões Permanentes veio a ser formalizada, em 05 de março de 2005, pelo citado Decreto do Grão-Mestrado, de nº 003/2004-2009.

Foram, portanto, providências, objetivas e efetivas, que vieram a propiciar às Lojas jurisdicionadas, os instrumentos adequados para atuarem de forma eficiente, sem qualquer conotação partidária, no contexto sócio - político em que estão inseridas.

6. OS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Ressalte-se que as medidas acima enfatizadas, fruto da visão perspicaz e do senso de oportunidade de nosso Grão-Mestre, sintonizam-se com princípios consagrados na Constituição Federal, promulgada em 1988 e, merecidamente aclamada como Constituição Cidadã, em especial, por ter **positivado a participação do povo no controle do Estado, mediante a fiscalização dos Poderes Públicos pela sociedade civil, introduzindo o conceito de controle social**, prática que a Grande Loja está implementando, com o concurso de todas as suas Lojas, sob a denominação de “exercício da democracia participativa”.

Em verdade, o “**exercício da democracia participativa**” pela Maçonaria é a continuação de sua luta contra os defraudadores da humanidade, a que se fez referência, anteriormente, só que, dessa feita, como estamos sob a égide do Estado Democrático de Direito, as armas dos combates terão que ser as leis.

Assinale-se, no entanto, que o emprego das leis como armas, assim como o uso do florete ou do sabre, exige conhecimento, treinamento e exercícios constantes, visto que, os inimigos que se pretende combater sabem como manejá-las, com maestria.

Conhecer as leis que regem o controle social é, portanto, o primeiro passo para quem pretende usá-las como armas. Não será possível empreender um bom combate sem conhecer bem as armas com as quais se lutará.

O problema é que as referidas leis estão dispersas dentre os milhares de diplomas legais que integram o sistema jurídico do nosso país.

Para solucionar essa dificuldade foi realizada uma pesquisa que identificou e compilou as principais leis que regem o controle social.

7. OS PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGEM O CONTROLE SOCIAL

Os resultados dessas pesquisas estão consolidados nas duas relações a seguir apresentadas: a primeira, enumera e transcreve as disposições de nossa Constituição Federal que dão suporte à participação do cidadão e de organizações civis no controle do Estado. A segunda, lista os diplomas infraconstitucionais que têm o mesmo propósito, transcrevendo os dispositivos, desses diplomas, que tratam do assunto, especificamente.

8. AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

I - O direito ao exercício do poder, por parte do cidadão está insculpido no parágrafo único do seu artigo 1º:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

II – O direito de o cidadão obter das autoridades públicas informações de interesse particular, coletivo ou geral , está contida no inciso XXXIII, de seu art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos

informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – O permissivo que dá ao cidadão o direito de peticionar, junto a Órgãos Públicos, com vistas a obter certidões para a defesa de seus direitos , está assente nas alíneas “a” e “b”, inciso XXXIV do seu art. 5º:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

IV – O permissivo que assegura, a qualquer cidadão, a promoção de ações populares contra o Poder Público, sem custas judiciais e sem o ônus da sucumbência, está estabelecido no inciso LXXIII do seu art. 5º:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

V – O direito de cooperar com as Administrações Municipais, no planejamento das cidades, está instituído no inciso XII, Art. 29:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

..... (Omissis).....

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

VI – O direito de o cidadão examinar as contas municipais e questionar-lhes a legitimidade está estabelecido no § 3º do seu art. 31:

§3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

VII – O permissivo que autoriza a denuncia de irregularidades ou ilegalidades, junto aos Tribunais de Contas , está prescrito no § 2º do seu Art. 74:

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

VIII – A participação da comunidade, nos conselhos de gestão de saúde, foi fixada no inciso III, do seu art. 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

..... (*Omissis*).....

III - participação da comunidade.

IX – A participação de organizações civis, nos conselhos de assistência social, está autorizada no inciso II do seu art. 204:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão

realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

..... (Omissis).....

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis .

X - A atuação da sociedade, junto aos conselhos de educação, está prescrita no inciso VI do seu art. 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

..... (Omissis).....

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

9. AS DISPOSIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS

9.1. Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

O direito de representação contra o abuso de autoridades, entendidas como tais, pessoas em exercício de cargo, emprego ou funções públicas, de natureza civil, ou militar, está assente no seu art. 1º:

Art 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

9.2. Decreto Lei-Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O direito de o cidadão denunciar o Prefeito, para fins de cassação de seu mandato, está assegurado no inciso I de seu art. 5º:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas....

9.3. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

a) A obrigação de a Administração anular os seus próprios atos , se maculados por ilegalidade, está instituída seu no art. 53:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando

eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

b) A prerrogativa do cidadão manter benefícios que lhes foram concedidos, mesmo que equivocadamente, após o decurso de cinco anos da sua concessão , está assegurada no seu art. 54:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida

de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

9.4. Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

A obrigação dos Tribunais de Contas de decidir sobre denúncia de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato está estatuída no inciso XVI do seu art. 1º:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

.....(*Omissis*).....

XVI. decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos art. 53 a 55 desta Lei;

**9.5. Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,
Lei Orgânica do Ministério Público.**

a) A obrigação dos Promotores de Justiça de atender a qualquer do povo está prescrita no art. 32 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

Art. 32. Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições:

..... (Omissis)

II - atender a qualquer do povo, tomando às providências cabíveis;

VI - Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União).

b) A garantia de respeito dos direitos constitucionais dos cidadãos, pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços públicos, está assegurada nos termos do disposto no seu art. 11:

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

9.6. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

a) A prerrogativa de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento de licitações, em quaisquer órgãos públicos que as promovam, está assegurado no seu art. 4º:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

b) A direito de requerer à Administração Pública, quantitativos e preços unitários de obras, está previsto no § 8º do seu art. 7º:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

.....(Omissis).....

§ 8º **Qualquer cidadão** poderá requerer à Administração Pública os **quantitativos das obras e preços unitários** de determinada obra executada.

c) O direito de impugnar preços divulgados, na forma do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93, está assente no § 6º de seu art. 15:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

.....(Omissis).....

§ 6º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço**

constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifo nosso)

d) A obrigação da Administração Pública, direta e indireta, dar conhecimento à sociedade, dos preços pagos pelas compras que efetuou está estabelecida no seu art. 16:

Art. 16. **Será dada publicidade, mensalmente**, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, **à relação de todas as compras feitas pela Administração direta** ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

e) O direito do cidadão, de impugnar editais de licitações públicas, está prescrito no §1º de seu art. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
(Grifo nosso)

f) O direito de qualquer pessoa provocar a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe

informações sobre crimes definidos na Lei Federal nº 8.666/93, sua autoria e circunstâncias em que se deu a ocorrência está previsto no seu art. 101:

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

g) O direito de cidadãos e organizações representarem junto aos órgãos de controle interno e Tribunais de Contas, contra irregularidades em licitações e contratos administrativos, está estabelecido no parágrafo 1º do seu art. 113:

Art. 113. **O controle das despesas**

decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifo nosso)

9.7. Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida, como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

a) A obrigação dos Poderes Públicos promover ampla divulgação do planejamento do orçamento público, das leis regentes, dos relatórios de sua execução e da gestão fiscal, inclusive com a apresentação de versões simplificadas desses instrumentos, está estabelecida no *caput* do seu art. 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

b) A participação popular, durante os processos de elaboração e discussão dos planos e das leis de diretrizes orçamentárias e dos

orçamentos públicos, está assegurada no parágrafo único de seu art. 48:

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

c) O direito de cidadãos e organizações, de consultar e apreciar a prestação de contas dos Chefes dos Poderes Executivos, está prescrito no caput do seu art. 49:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DO CONTROLE SOCIAL

As normas jurídicas regentes do controle social, acima transcritas, não são exaustivas, não obstante, creio que representam parte significativa da base legal colocada à disposição do povo, para fins do exercício do **controle social do Estado**.

Lamentavelmente, a aplicação prática desses instrumentos, pelo povo, principal sujeito do controle social, não vem ocorrendo de forma satisfatória.

De uma maneira geral, a sociedade se mantém alheia ao seu verdadeiro potencial de agente propulsor de mudanças, embora, quando de suas manifestações de indignação, por eventuais

desmando de autoridades, percebe-se que tem consciência de seus direitos ou, pelo menos, o desejo de conhecê-los e exercê-los de forma efetiva.

São diversos os motivos que inibem a participação, mais efetiva, de cidadãos nos processos de controle social, ressaltando-se, como principais, o desconhecimento de seus direitos e dos instrumentos legais mediante os quais poderia exercê-los; a falta de tempo, já que necessita dedicar-se ao trabalho como forma de manter a sua própria subsistência e de sua família e; especialmente, o receio de retaliações, visto que a impunidade é o resultado mais freqüente, quando se trata de embates entre “autoridades” e pessoas de povo.

A verdade é que pelos mais diversos motivos, o controle social, preconizado na Constituição Federal de 1988, raramente tem sido exercido pelo homem do povo.

São as organizações sociais, **dentre as quais se enquadram as instituições maçônicas**, que podem dar a adequada efetividade ao exercício do controle social.

Nesse sentido, no Oriente de Três Rios, em 25 de março de 2006, o Sereníssimo Grão-Mestre, Ministro Waldemar Zveiter, disponibilizou para as Lojas da jurisdição, o “Manual Maçônico de Procedimentos Externos”, instrumento da Ação Comunitária Maçônica Integrada – ACOMI, elaborado com o propósito de orientar a programação de metas a serem implementadas pelas Lojas, em suas respectivas comunidades e, dessa forma, tornar efetivo o “exercício da democracia participativa”.

A coletânea de dispositivos legais regentes do controle social, que está sendo disponibilizada neste documento, se propõe a subsidiar as Lojas Maçônicas, no “exercício da democracia participativa” a que alude o Decreto do Grão-Mestrado nº 003/2005-2009.

Está, portanto, a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo as suas jurisdicionadas, farto e consistente material para as suas atuações políticas, não partidárias, especialmente, no que diz respeito a direitos humanos, meio ambiente e produção legislativa.

A vertente filantrópica da ACOMI já atua de forma eficaz. Cabe agora, a cada uma das Lojas

jurisdicionadas, ombreando com a Grande Loja, implementar a sua outra vertente e demonstrar que a Maçonaria de hoje, tanto quanto a de ontem, não se afasta de seus princípios basilares e, continua, sem trégua, a sua eterna luta contra os defraudadores da Humanidade.

11. APLICAÇÕES PRÁTICAS DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

11.1. Intervenções na Lei Orçamentária Anual (LOA)

As despesas públicas realizadas anualmente, pelo Poder Executivo, são, previamente autorizadas pelas Poder Legislativo (Assembléia Legislativa, no caso do Estado e Câmaras Legislativas Municipais, no caso dos Municípios) mediante a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**¹.

¹ Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os ***orçamentos anuais***. (Grifei)

A LOA é uma Lei de iniciativa do Poder Executivo, em que o Poder Legislativo estabelece quais as despesas e até que limites o Prefeito Municipal está autorizado a fazer gastos.

O Prefeito Municipal que realizar compra, contratar serviço ou executar obra, utilizando-se de recursos públicos, sem que a LOA o autorize, incidirá em ilegalidade e estará sujeito a sanções administrativas e penais.

11.2. O Projeto de Lei Orçamentária Anual

O Projeto da Lei Orçamentária Anual, geralmente, é elaborado pela Secretaria de Planejamento do Município. A receita total do Município é estimada com base na média das arrecadações dos últimos 03 anos . A despesa total é fixada em igual valor.

Todos os investimentos que o Executivo Municipal pretenda realizar no exercício financeiro subsequente, têm que estar incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), que vier a ser aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, poderá não corresponder, exatamente, ao Projeto

de Lei proposto pelo Executivo Municipal, visto que, o Poder Legislativo tem poderes para alterá-lo mediante emendas propostas pelos Parlamentares.

Despesas não incluídas na Lei Orçamentaria Anual (LOA), não poderão ser realizadas pelo Executivo Municipal, a não ser em situações emergenciais e de acordo com legislação específica.

11.3. A participação das Lojas Maçônicas na elaboração da LOA

As Lojas Maçônicas, no exercício da democracia participativa e mediante as suas respectivas Comissões Permanentes Especiais de Assuntos Legislativos, criadas nos termos do Decreto GLEMERJ nº 003/2004-2009, devem envidar esforços no sentido de identificar, nos Municípios em que atuam, as principais carências, em termos de obras e serviços públicos, inclusive valendo-se de intercâmbio com Associações de Moradores, com vistas a promover ações, junto às autoridades do Executivo e Legislativo Municipal, objetivando incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), as obras e serviços públicos de interesse das comunidades onde atuam.

Como se depreende das considerações supra, para influenciar autoridades municipais a introduzir, na Lei Orçamentária Anual, dispositivos que autorizem a execução de obras ou serviços públicos, de interesse comunitário, a Loja Maçônica deverá fazê-lo mediante pleito formal, simultâneo, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município onde estão sediadas.

11.4. Procedimentos a serem observados

As promoções visando interferir na formulação da LOA podem ser implementadas mediante variadas formas cabendo à Loja Maçônica interessada avaliar a sua conveniência e oportunidade e qual a melhor maneira de fazê-lo. No entanto, os procedimentos a seguir enumerados devem ser observados, em quaisquer situações:

1 - as obras ou serviço que se pretenda incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), devem representar, efetivamente, o interesse público, ou seja, não devem objetivar atender propósitos individuais ou mesmo, da Loja Maçônica, mas sim de parcela significativa da comunidade onde ela atua;

2 - os pleitos devem ser formalizados mediante ofícios da Loja Maçônica, subscritos pelo Venerável Mestre, expedidos, simultaneamente, ao Prefeito Municipal e ao Vereador que melhor represente, no Legislativo Municipal, a comunidade a ser beneficiada. Assinale-se que embora devessem representar a comunidade municipal sem discriminações, os Vereadores, na prática, defendem, com maior empenho, os interesse dos Distritos onde estão localizados os seus respectivos redutos eleitorais;

3 - os Ofícios dirigidos às autoridades municipais devem conter, sob a forma de anexo, abaixo-assinado com o maior número possível de assinaturas de membros da comunidade que pleiteia a obra ou serviço pretendido;

4 - ao Prefeito Municipal deverá ser entregue o original do abaixo-assinado. Ao Vereador, cópia, sendo que o Ofício ao Vereador deverá cientificá-lo do pleito formulado ao Prefeito. Ressalte-se que se o Prefeito Municipal não incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual a obra ou serviço pleiteado, a Câmara Municipal poderá fazê-lo mediante emenda parlamentar.

5 - em se tratando de obra ou serviço de engenharia é da maior importância saber, junto à Secretaria Municipal de Obras, se há Projeto Básico pronto para a construção ou a prestação desejada. Essa informação é importante na medida em que obras públicas ou serviços só podem ser realizados se existirem os respectivos Projetos Básicos;

6 - a existência ou não de Projeto Básico deve ser informada ao Prefeito e ao Vereador, nos respectivos Ofícios. Se a Prefeitura não dispuser de recursos técnicos para elaborar o Projeto Básico, terá que contratá-lo à empresa privada e isso implicará em custos adicionais e na obrigatoriedade de realizar as obras, somente, após a conclusão do Projeto Básico;

7 - as obras e serviços públicos podem ser realizados mediante execução direta , quando são feitos com recursos humanos e materiais da própria Prefeitura. Nesses casos é conveniente que a Loja Maçônica, em conjunto com a comunidade beneficiada, fiscalize a execução da obra ou serviço, acionando os Poderes Públicos no caso de interrupção imotivada; e

8 - a outra forma de realização é a denominada execução indireta, em que as obras ou serviços públicos são cometidos a empresas privadas. No caso dessa modalidade de execução, a escolha dos empreiteiros para realização de obras ou serviços de valor inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pode ser feita, livremente, pelo Prefeito. Para obras de valor igual ou superior ao referido limite há a necessidade de realização de licitação , ou seja, a Prefeitura Municipal está obrigada a convocar os empreiteiros interessados, mediante edital publicado na imprensa, e a promover um certame em que o proponente que oferecer o menor preço será o contratado para executar a obra ou serviço. Em ocorrendo essa situação será conveniente a Loja Maçônica fiscalizar a realização da licitação e, após a contratação da empresa vencedora do certame, deverá fiscalizar a execução da obra ou serviço, em conjunto com a comunidade beneficiada, acionando os Poderes Públicos no caso de interrupção imotivada.

11.5. Exemplos de obras públicas cuja inclusão na LOA podem ser objeto de pleitos das Lojas Maçônicas, junto às Autoridades Municipais

1. Canalização de valas e córregos, quando estiverem funcionando como esgotos a céu aberto (Saneamento);

2. Contenção de encostas quando, representarem risco para a população;

3. Construção de creches comunitárias;

4. Construção de pontes;

5. Pavimentação de logradouros;

6. Construção de passarelas;

7. Arborização de logradouros públicos;

8. Reflorestamentos;

etc.

11.6. Exemplos de serviços públicos cuja inclusão na LOA podem ser objeto de pleitos das Lojas Maçônicas Junto às Autoridades Municipais

1. Implantação de linhas de ônibus;

2. Implantação de postos de saúde pública;

3. Implantação de serviços de coleta de lixo domiciliar;

4. Varrição de logradouros públicos;

5. Remoção de “lixões”;

6. Implantação de sinais de trânsito em pontos considerados de risco;
 7. Dragagem de rios, córregos e canais;
 8. Podas de árvores em logradouros públicos;
 9. Abrigos e pontos de parada de ônibus;
- etc.

11.7. Modelos de Ofícios a serem dirigidos às autoridades

A critério do Venerável Mestre, as solicitações de intervenções na formulação da LOA poderão ser feitas às autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Ofícios elaborados com base nos modelos que a seguir, são apresentados:

11.7.1. Ofício da Loja Maçônica ao Prefeito Municipal

Ofício nº _____ de _____ de _____

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica _____, considerando o elevado espírito público que sempre tem norteado as ações deste Governo Municipal, vem, respeitosamente, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitação para que seja incluído no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 200_, previsão de dotação para a realização da obra (ou serviço) _____ (*Informar o local e relatar o problema, bem como, expor a proposta de solução*)_____.

Por oportuno assinalo, que consoante informação da Secretaria de ____, deste Município, a obra (ou serviço) objeto deste pleito já dispõe de Projeto Básico estando o custo de sua execução estimado em R\$ _____ (____), a valores referidos ao mês de ____ de ____.

Por oportuno assinalo, que consoante informação da Secretaria de ____, deste Município, a obra (ou serviço) objeto deste pleito não dispõe de Projeto Básico.

A presente solicitação não representa, apenas, as aspirações dos membros desta Loja Maçônica, espelha, também, o justo pleito da(s) Comunidade(s) ____ (*Relacionar as comunidades interessadas na obra*)____, que de longa data vêm convivendo com o problema acima relatado.

Integra este Ofício, sob a forma de anexo, abaixo-assinado subscrito por __ (nº de assinaturas) __ de munícipes, integrantes da(s) aludida(s) comunidade(s).

Em nome desta Loja Maçônica e das citadas comunidades agradeço, antecipadamente, a atenção que for dispensada a este apelo, permanecendo ao

inteiro dispor de Vossa Excelência, para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Venerável Mestre

11.7.2. Ofício da Loja Maçônica ao Edil

Ofício nº _____ de _____ de _____

Excelentíssimo Senhor Vereador:

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica _____, considerando o elevado espírito público que sempre tem norteado as ações de Vossa Excelência na Câmara Legislativa deste Município, vem, respeitosamente, submeter a sua elevada consideração, solicitação para que seja incluída na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 200_, dotação orçamentária para a realização da obra (ou serviço) _____ (*Informar o local e relatar o problema, bem como, expor a proposta de solução*) _____.

Consoante informação prestada pela Secretaria de ____, deste Município, a obra (ou serviço) objeto deste pleito já dispõe de Projeto Básico estando o custo de sua execução estimado em R\$ _____ (____), a valores referidos ao mês de ____ de ____.

Consoante informação da Secretaria de ____, deste Município, a obra (ou serviço) objeto deste pleito não dispõe de Projeto Básico.

A presente solicitação não representa, apenas, as aspirações dos membros desta Loja Maçônica, espelha, também, o justo pleito da(s) Comunidade(s) ____ (*Relacionar as comunidades interessadas na obra*)____, que de longa data vêm convivendo com o problema acima relatado.

Integra este Ofício, sob a forma de anexo, abaixo-assinado subscrito por ____ (nº de assinaturas)____ de munícipes, integrantes da(s) aludida(s) comunidade(s).

Por oportuno assinalo que mediante Ofício desta Loja Maçônica de nº ____, de ____ de ____ de 200__, foi solicitado, também, ao Senhor Prefeito

Municipal, a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 200_, as obras objeto do pleito deste Ofício.

Em nome desta Loja Maçônica e das citadas comunidades agradeço, antecipadamente, a atenção que for dispensada a este apelo, permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Venerável Mestre

12. CONCLUSÕES

A coletânea de dispositivos legais regentes do controle social, assim como, as aplicações práticas para o exercício da Democracia Participativa, que estão sendo disponibilizadas neste **“Manual Maçônico de Procedimentos Externos”** têm por propósito contribuir para um melhor desempenho das Lojas da jurisdição, no **exercício da democracia participativa**.

Está, portanto, a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo, as suas jurisdicionadas, farto e consistente material para as suas atuações políticas, não partidárias, especialmente, no que diz respeito a direitos humanos, meio ambiente e produção legislativa.

A vertente filantrópica da ACOMI já atua de forma eficaz. Cabe agora, a cada uma das Lojas jurisdicionadas, ombreando com a Grande Loja, implementar a sua outra vertente e demonstrar que a Maçonaria de hoje, tanto quanto a de ontem, não se afasta de seus princípios basilares e, continua, sem trégua, a sua eterna luta contra os defraudadores da Humanidade.

A título de subsídio está sendo fornecido, abaixo, endereços de alguns portais na Internet, de organizações dedicadas ao controle social, onde poderão ser obtidas informações relevantes e úteis ao **exercício da democracia participativa**:

I – Informações sobre gastos com campanhas eleitorais:

<http://www.asclaras.org.br/>

II – Combate à corrupção eleitoral:

<http://www.lei9840.org.br/>

III - Informações sobre os candidatos que buscavam reeleição à Câmara dos Deputados, no pleito que se realizou em 1º de outubro, e que se propõe a no futuro, acompanhar suas ações como parlamentares eleitos:

<http://perfil.transparencia.org.br/>

IV – Informações sobre a execução orçamentária da União, Distrito Federal e Rio de Janeiro:

<http://contasabertas.uol.com.br/asp/>

V - Reportagens relacionadas à corrupção e seu combate, publicadas em jornais e revistas de todos os Estados Brasileiros:

<http://www.deunojornal.org.br/>

VI - Acompanhamento da execução orçamentária dos programas e ações de governo, em âmbito federal:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>

VII – Ações voltadas para o controle social:

<http://www.queromaisbrasil.com.br/>

13. SÍNTESE HISTÓRICA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi fundada em 1927 pelo Engenheiro Mário Marinho de Carvalho Behring, constituindo-se após 1975, do fusionamento das Grandes Lojas até então existentes nos extintos Estado do Rio de Janeiro e Guanabara, congregando, atualmente, 175 Lojas sediadas na Capital e nos demais Municípios do Estado, sobre as quais mantém soberania.

É Pessoa Jurídica de Direito Privado e entidade filantrópica sem fins lucrativos. Integra a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e a Confederação Maçônica Interamericana (CMI). Mantém laços fraternais de amizade com 223 Grande Lojas e Grande Orientes sediados em diversos Países.

A MAÇONARIA

- É uma escola de aperfeiçoamento moral e intelectual congregando homens livres e de bons costumes, iniciados e unidos pelo sentimento de Fraternidade. Volta-se para a livre investigação da verdade sem preocupações de fronteira e de etnias.

- Adota e propaga as doutrinas maçônicas que visam alcançar, pelos meios pacíficos da instrução e do exemplo, o aperfeiçoamento moral e intelectual do homem em todos os setores de sua atividade.

- Cultua a Pátria e o respeito absoluto à família. Aquela, o berço acrescido, o lar comum, a força vital; esta, o sustentáculo moral das coletividades politicamente organizadas.

-Repele qualquer recurso a força ou a violência e não emprestará solidariedade ao menor desrespeito às autoridades públicas ou às leis do País, visto que o edifício social da Maçonaria Universal repousa na observância à Lei que o Poder legitimamente organizado e, democraticamente constituído representa.

- Não é religião, seita ou organização política e não permite, em suas reuniões, qualquer discussão sectária.

- Proclama a existência de um Princípio Criador ao qual denomina Grande Arquiteto do Universo.

- Honra o trabalho, em todas as suas formas honestas e tem-no por dever ao qual ninguém deve escusar-se, eis que indispensável à elevação da humanidade.

- Combate os privilégios e a exploração do ser humano e condena quaisquer tipos de discriminação.

- Defende a livre manifestação do pensamento, a democracia e a dignidade da pessoa humana.

O DIA DO MAÇOM

Foi o dia vinte de agosto instituído como o DIA DO MAÇOM porque nessa data, no ano de 1822, em Sessão histórica da Assembléia Geral do Povo Maçônico, reunidas na sede do Apostolado, as três Lojas Metropolitanas, sob a Presidência do jornalista Joaquim Gonçalves Ledo, compreendendo ser irreversível a proclamação da Independência do Brasil, para a qual trabalharam exaustivamente os Maçons, enviou um mensageiro ao encontro de D. Pedro, dando-lhe conta de notícias intransigentes da Corte para seu retorno a Portugal e do envio de expedições militares, exortando-o a Proclamá-la. Após o feito histórico, retornando D. Pedro ao Rio, compareceu ao Grande Oriente onde, em Ato solene, tomou posse no cargo de Grão-Mestre.

Essa data, incluída no calendário do Estado pela Lei 732/74, é comemorada festivamente pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, ocasião em que, nas oportunidades, tem prestado homenagem a Personalidades por relevantes serviços prestados à Pátria.

Teve como Grão-Mestres: (Presidentes) da Grande Loja da Guanabara:

Almirante-de-Esquadra, Arthur Thompsom; Médico, Ernesto Segura Herrera; Capitão de Mar-e-Guerra, Esculapio Cesar de Paiva; General, Eurico de Figueiredo Sampaio; Advogado, Álvaro de Figueiredo; Farmacêutico, Daniel Corrêa Trindade; Engenheiro, Hely Franco Belmiro; Advogado, Jacy Garnier de Bacelar; Senador, Aarão Steimbruck; Advogado, Wilson do Valle Fernandes; Comerciante, Heitor Corrêa de Mello; Advogado, Walter Amêndola; Comerciante, Antonio Rodrigues Lopes.

Foram Grão-Mestres (Presidentes) da Grande Loja Maçônica do antigo Estado do Rio de Janeiro:

Desembargador, Alexandre Brasil de Araújo; Comerciante, Jamil Kauss; Sociólogo, Manuel Furtado de Oliveira; Médico, Calixto Nami Kalil; Servidor Público, Pedro Ramiro Felipe Piacentini; Desembargador, José Navega Cretton; Advogado,

Moacyr Dario Ribeiro; Tabelião, Antonio Alves Viana; Presidente da O.A.B.-RJ, Waldemar Zveiter; Fiscal de Rendas, José Guimarães Gonçalves; Tesoureiro Geral da Caixa Econômica Federal, Marcelo Germano Costa.

Foram Grão-Mestres (Presidentes) da Grande Loja Maçônica do novo Estado do Rio de Janeiro:

Desembargador, Waldemar Zveiter; Odontólogo, Paulo Alexandre Elias; Empresário, Cláudio Moreira de Sousa (com três mandatos); Conselheiro Federal da O.A.B, Luiz Zveiter; Defensor Público, José Vasconcelos Magalhães; Secretário de Embaixada, Iury Nicolao Kler; Administrador de Empresas, Milton da Silva Soares; Despachante Público Estadual, Paulo Roberto Ribeiro Lemgruber; Desembargador, Luiz Zveiter.

Atualmente exerce o Grão Mestrado o Ministro Waldemar Zveiter do S.T.J.

Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro

AÇÃO
COMUNITÁRIA
MAÇÔNICA INTEGRADA
ACOMI

ADMINISTRAÇÃO 2004/2009

PRESIDENTE:
SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE
MINISTRO WALDEMAR ZVEITER

PAST GRÃO-MESTRE:
DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER

GRÃO-MESTRE ADJUNTO: IRMÃO
JOSÉ RICARDO SALGUEIRO DE CASTRO

ASSESSORIA DO GRÃO MESTRADO
IRMÃOS:

ERNESTO BACHERINI
EVERTON ZVEITER
JADIR ZANARDI
SÉRGIO ALMEIDA LOPES

CÍRCULO FEMININO "CLÁUDIA ZVEITER"
PRESIDENTA:
CECÍLIA ZVEITER

"No aprimoramento do individual, cada um se capacita de acôrdo com suas potencialidades para produzir e realizar no campo da ação humana que lhe seja afim.

Nossas energias, comprovadamente, são superlativas às nossas necessidades e, por isso, nosso trabalho as transcende, podendo ser canalizado em benefício dos interesses coletivos, residindo aí o princípio básico de nossa doutrina.

Estimular essa forma de ser e de proceder em nossos irmãos, em todos, homens, mulheres e nos jovens de nosso país, para estabelecer o sistema de democracia participativa nos destinos de nossa sociedade, pode representar um novo método, uma nova forma de atuação que nos anime, com maior presteza e urgência, à atingir nossos objetivos."